

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/030915
RECORRENTE: LEGIÃO DA BOA VONTADE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R00493503

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II “ TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM ATÉ 20%”. MARCA/MODELO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº R00493503 por “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITA EM MAIS DE 20%”, na data de 09/05/2017, na Rodovia BA 526.

O Recorrente alega que o veículo autuado não se trata do veículo sua propriedade, alegando equívoco por parte do agente autuador.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente. Analisando o auto de infração, percebe-se que trata de veículos diferentes. O veículo flagrado pelo equipamento eletrônico se trata de um veículo marca/modelo **HYUNDAI/ HB20**, placa policial **OUK-8738** divergindo do veículo de propriedade do recorrente marca/modelo **VW/NOVA SAVEIRO OUK-8737**. Desta forma, VOTO no sentido de CONHECER o recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBISTENTE**, o registro do auto de Infração **R00493503**, Lavrado contra **LEGIÃO DA BOA VONTADE**, determinando seu consequentemente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R00493503**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de abril de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI